



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, Nº 51 – Bairro Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga, CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais.
CNPJ: 02.380.030/0001-04

INDICAÇÃO Nº 10/2025

PROPOSTA PELO VEREADOR: RAFAEL JOSÉ DA COSTA ANDRADE

DESTINADA: A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Solicitação de Estudo de Viabilidade Técnica e de Impacto Financeiro para a Instituição de Gratificação de Regência de Turma para os Professores da Rede Pública Municipal.

Senhoras Secretárias,

Em conformidade com o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal, venho por meio desta indicar respeitosamente ao Poder Executivo Municipal que:

Seja realizado, com a máxima urgência, estudo de viabilidade técnica e de impacto orçamentário-financeiro para a futura apresentação de um projeto de lei que vise instituir uma Gratificação de Regência de Turma para os professores do magistério público municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

A instituição de um adicional de regência é um instrumento legal reconhecido para valorizar o trabalho docente em sala de aula, conforme demonstrado por experiências legislativas de outros municípios. Um exemplo recente é o Projeto de Lei N.º 033/2025, do Município de Balneário Rincão/SC, que institui um "adicional de Regência de Classe, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo, proporcionalmente à carga horária de efetivo exercício na regência de classe". A lei prevê ainda que o benefício se estenda aos professores admitidos em caráter temporário e que as despesas decorrentes corram por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, Nº 51 – Bairro Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga, CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais.
CNPJ: 02.380.030/0001-04

A jurisprudência também reforça a natureza *propter laborem* (vinculada à função) desta gratificação, que não se incorpora aos vencimentos e é devida enquanto o professor estiver em efetivo exercício em sala de aula.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo central desta indicação é assegurar que uma futura proposta legislativa sobre a matéria seja construída sobre bases sólidas, transparentes e responsáveis. Um estudo prévio de viabilidade é fundamental para:

- Avaliar o impacto financeiro nas contas públicas municipais, permitindo um planejamento orçamentário adequado.
- Definir os parâmetros técnicos do benefício, como percentual, carga horária de referência e condições para seu recebimento, conforme os exemplos legais citados.
- Garantir segurança jurídica à concessão do benefício, alinhando-a à legislação federal e à jurisprudência dominante.
- Valorizar os profissionais da educação que se encontram em efetiva regência de turma, reconhecendo a especificidade e a importância de sua função.

Diante do exposto, solicito que o Senhor Prefeito determine à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, a elaboração e o subsequente encaminhamento a esta Casa Legislativa do referido estudo de viabilidade.

Santa Rita de Jacutinga – MG, 20 de outubro de 2025.

Rafael José da Costa Andrade
Vice- Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, Nº 51 – Bairro Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga, CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais.
CNPJ: 02.380.030/0001-04

Minuta de Lei Municipal

LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2025.

*Institui a Gratificação de Regência de Turma - GRT no âmbito do
Magistério Público Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG, e dá
outras providências.*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, a Gratificação de Regência de Turma - GRT, destinada aos profissionais do magistério público municipal que exercem a regência de turma em unidades escolares da rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público municipal os servidores que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º Farão jus à GRT os ocupantes dos cargos de Professor Ensino Fundamental 1ª Fase, Pré-escolar e os Professores de Ensino Fundamental 2ª Fase (de acordo com as especificações: matemática, português, história, geografia e etc.) que comprovem estar no efetivo exercício da regência de turma em escola da rede municipal.

§ 1º A gratificação será calculada com base no vencimento básico do servidor.

§ 2º O percentual da GRT será de:

· I – No mínimo 8% (oito por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, Nº 51 – Bairro Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga, CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais.
CNPJ: 02.380.030/0001-04

Art. 3º Não fará jus à GRT o professor que, durante os períodos de:

- I - licenças de qualquer natureza, superior a 15 dias;
- II - afastamentos para desempenho de outros encargos, ainda que de magistério, diferentes da regência de turma.

Art. 4º É vedado o acúmulo da GRT com outras gratificações de mesma finalidade, ressalvado o direito de opção pelo valor mais vantajoso quando o servidor estiver enquadrado em mais de uma hipótese.

Art. 5º A GRT não se incorporará ao vencimento ou provento do servidor para qualquer fim, constituindo parcela distinta de sua remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.